

Protocolo Legislativo para registro 8. em
seguida, à CECF CAS & CCJ.
Em 25/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenário

Em 25/11/04
Assessoria da Plenário

MENSAGEM

Nº 204 / 2004-GAG

Brasília, 11 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, na forma do artigo 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que visa extinguir da estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal a Assessoria de Segurança Pública, e criar na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a Assessoria Especial Militar, bem como instituir a Gratificação de Segurança Pública – GMSP.

Impende ressaltar que esta proposição impõe-se ante a evolução na legislação que trata do assunto e as necessidades conjunturais pelas quais passa o Distrito Federal.

O Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), em seus artigos 20 e 21 especificou os cargos em que policiais-militares e bombeiros-militares da ativa seriam considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar, não contemplando os previstos na então Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Após a edição do Decreto acima mencionado, os militares lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social ficaram sem respaldo legal para exercerem seu mister, tendo sido utilizado por vários anos o procedimento de se requisitar os militares para a Governadoria e disponibiliza-los à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1629/04
Fis. N.º OJ RITA




Essas atividades, diga-se desde logo, indispensáveis nos nossos dias, teve que contar com o apoio significativo das corporações militares do Distrito Federal (órgãos essenciais à segurança pública, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal), sem o qual se tornaria inócuo, tendo estes militares sido lotados, em princípio, na Assessoria de Segurança Pública da Casa Militar, resultando em ultrapassar o efetivo prevista para os seus quadros.

Referido procedimento foi mantido, não obstante os reiterados posicionamentos contrários por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e as disposições insertas no Decreto nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação ao § 1º, do art. 21, do R-200, com o fito de considerar como no exercício de função de natureza ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais militares e bombeiros militares da ativa nomeados ou designados para a Secretaria de Segurança Pública dos Estados, ou órgão equivalente.

Com o advento da reestruturação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, realizada por meio da Lei nº 2.997, de 3 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 3.129, de 16 de janeiro de 2003, aquela Pasta, por força do art. 4º, parágrafo único, passou a ser o órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, surgindo a necessidade de uma assessoria militar para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

Por fim, considerando os diplomas legais e as razões acima mencionadas este Governo houve por bem propor o presente projeto de lei, no intuito de adequar a situação dos policiais e bombeiros militares que prestam serviço àquela Secretaria, além de aperfeiçoar a estrutura administrativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1629/04
Fls. Nº 02 RMA

PLANILHA FINANCEIRA DE DESPESAS REFERENTES A CRIAÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR, NA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

GRATIFICAÇÃO "GFM" E EFETIVO EXISTENTE				GRATIFICAÇÃO "GMSP" E EFETIVO FIXADO				DIFERENÇA
SIMBOLO	VALOR DO GFM	Nº DE CARGOS (152)	DESPESAS EM R\$	SIMBOLO	VALOR DO GMSP	Nº DE CARGOS (160)	DESPESAS EM R\$	
GFM 12	1.100,00	6	6.600,00	GMSP 12	1.100,00	6	6.600,00	0,00
GFM 11	1.056,00	4	4.224,00	GMSP 11	1.056,00	10	10.560,00	6.336,00
GFM 10	1.008,70	16	16.139,20	GMSP 10	1.008,70	16	16.139,20	0,00
GFM 9	883,20	8	7.065,60	GMSP 09	883,20	10	8.832,00	1.766,40
GFM 8	774,40	3	2.323,20	GMSP 08	774,40	3	2.323,20	0,00
GFM 7	716,10	0	0	GMSP 07	716,10	0	0,00	0,00
GFM 6	555,50	5	2.777,50	GMSP 06	555,50	5	2.777,50	0,00
GFM 5	484,00	11	5.324,00	GMSP 05	484,00	11	5.324,00	0,00
GFM 4	413,60	14	5.790,40	GMSP 04	413,60	14	5.790,40	0,00
GFM 3	368,50	14	5.159,00	GMSP 03	368,50	14	5.159,00	0,00
GFM 2	310,00	21	6.510,00	GMSP 02	310,00	21	6.510,00	0,00
GFM 1	300,00	50	15.000,00	GMSP 01	300,00	50	15.000,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS			76.912,90	TOTAL DE DESPESAS			85.015,30	8.102,40
VALOR MENSAL DO IMPACTO FINANCEIRO (*)								8.102,40

(*) OBS: O IMPACTO FINANCEIRO OCORRERÁ EM FUNÇÃO DO AUMENTO DE EFETIVO A SER FIXADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1627/04
 Fls. N.º 03 RITA

PROJETO DE LEI N°

PL 1629 2004

DE 2004

(do Poder Executivo)

Extingue na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal a Assessoria de Segurança Pública, cria na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a Assessoria Especial Militar, institui a Gratificação Militar de Segurança Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica extinta, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública e os respectivos cargos e funções, constantes no Anexo II, do Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003.

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Assessoria Especial Militar, órgão de assessoramento superior subordinada diretamente ao Secretário, na forma do anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A Assessoria Especial Militar será composta exclusivamente por militares da ativa.

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos militares lotados na Assessoria Especial Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na forma e valores do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os militares da ativa ocupantes dos cargos existentes na Assessoria Especial Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal são considerados no exercício de função de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro militar, consoante o Decreto Federal nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002.

§ 2º - A Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP não se incorpora aos vencimentos ou proventos de qualquer natureza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se o Decreto nº 24.403, de 04 de fevereiro de 2004 e demais disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1629/04
FIS. N.º 04 RITA

ANEXO I
(Lei nº de de de 2004)

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES			
ASSESSORIA ESPECIAL MILITAR	DENOMINAÇÃO	QUANT	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	Assessor Militar Especial - Chefe	01	Coronel
	Assessor Militar Especial	05	Coronel
	Assessor Militar	10	Tenente-Coronel
		16	Major
		10	Capitão
	Assessor Militar Auxiliar	03	1º Tenente
	Assistente Militar	05	Subtenente
		11	1º Sargento
		14	2º Sargento
14		3º Sargento	
Auxiliar Militar	21	Cabo	
	50	Soldado	
TOTAL DO EFETIVO		160	

ANEXO II
(Lei nº de de de 2004)

GRATIFICAÇÃO MILITAR DE SEGURANÇA PÚBLICA		
POSTO/GRAD.	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CORONEL	GMSP - 12	1.100,00
TENENTE-CORONEL	GMSP - 11	1.056,00
MAJOR	GMSP - 10	1.008,70
CAPITÃO	GMSP - 09	883,20
1º TENENTE	GMSP - 08	774,40
2º TENENTE	GMSP - 07	716,10
SUBTENENTE	GMSP - 06	555,50
1º SARGENTO	GMSP - 05	484,00
2º SARGENTO	GMSP - 04	413,60
3º SARGENTO	GMSP - 03	368,50
CABO	GMSP - 02	310,00
SOLDADO	GMSP - 01	300,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1629/04
 Fls. Nº 05 RITA

3